



DECRETO Nº 29.121, DE 09 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.806-2/2020, -----

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Estadual nº 16.785, de 03 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos envolvidos na observância do citado diploma legal, no âmbito da Administração Direta e Indireta; -----

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí, das disposições contidas na Lei Estadual nº 16.785, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar, observará o disposto neste Decreto.

Art 2º Para os fins previstos no presente Decreto, consideram-se:

I - instituições escolares, as creches, escolas públicas ou particulares que mantenham convênio ou contrato com o Município;

II - instituições de saúde: unidades de saúde públicas ou privadas que prestem serviços ao Município;

III - instituições de cultura e lazer: os locais públicos relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes de responsabilidade do Município.

Art. 3º A observância das disposições previstas na Lei Estadual nº 16.785, de 2018 é extensiva aos órgãos de assistência social integrantes da Administração Direta e Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único Para os fins previstos no “caput” deste artigo considera-se instituição de assistência social: equipamentos, serviços e programas das Unidades de Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, que mantenham vínculo com o Município, por intermédio de Convênio ou instrumento congênere, no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial do Município.

Art. 4º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou nome sobrenome civil após a destituição.

Art. 5º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto deverão conter o campo “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 6º Compete aos Gestores e as autoridades máximas dos entes da Administração Indireta a adoção das medidas administrativas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil